



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 303/2019, do Executivo, dispõe sobre a extinção de cargos e dá outras providências. (Cargo de Assessor Externo)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de setembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 303/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, que “*Dispõe sobre a extinção de cargos e dá outras providências. (Cargo de Assessor Externo)*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 38, inciso II e art. 61, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência privativa da Sra. Prefeita para a iniciativa de leis que versem sobre a criação e extinção de cargos na Administração Municipal.

Ademais, há previsão da revogação expressa da Lei Municipal nº 11.520, de 18 de maio de 2017, que atende ao devido processo legislativo de revogação expressa de normas, conforme a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998, e da LINDB (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Por todo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, § 1º, da LOMS, e art. 162, do RIC, por ausência de qualquer outro quórum específico.

S/C., 26 de setembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro